



## EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 0125/2025

Art. 1º O art. o art. 4º do Projeto de Lei nº 0125/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Secretaria de Estado da Saúde deverá firmar convênios com clínicas privadas para aumentar a oferta de exames de mamografia, sempre que a demanda na rede pública não puder ser atendida dentro do prazo de 30 (trinta) dias.”